**Cria a sala de integração sensorial para pessoas neuro-diversas, que possuam transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento no Estado do Maranhão.**

Art. 1.º Fica criada a Sala de Integração Sensorial para pessoas neuro-diversas que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º A Sala de Integração Sensorial será denominada como **“Sala do** **Aconchego”.**

Art. 3.º A Sala do Aconchego será instalada ou adaptada em shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados a grandes públicos.

Art. 4.º Terão acesso à Sala do Aconchego pessoas neuro-diversas que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento, junto com seus acompanhantes.

Art. 5.º Serão atuantes na Sala do Aconchego, obrigatoriamente, profissionais da Terapia Ocupacional treinados para lidar com as pessoas no momento de uma crise.

**Parágrafo Único.** As Salas do Aconchego deverão possuir os equipamentos necessários para que a Terapia Ocupacional seja aplicada a fim de reestabelecer as pessoas em crise.

Art. 6.º Os shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados à grandes públicos dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e afixação de cartazes e placas de informação.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação. “

São Luís, 11 de março de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOTA PINTO**

Deputado Estadual – Podemos

# JUSTIFICATIVA

Caros pares, em busca do arcabouço jurídico já existente em nosso país para a construção deste tão importante Projeto de Lei, encontrei estas tão importantes leis mencionadas abaixo:

A [Lei Berenice Piana (12.764/12)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o [Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15),](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a [Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a [Lei 13.977,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm) conhecida como [Lei Romeo Mion,](http://autismoerealidade.org.br/2021/03/29/um-ano-da-lei-romeo-mion/) cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

**Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano.**

[Lei 13.370/2016:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm) Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

[Lei 8.899/94:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8899.htm) Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

[Lei 8.742/93:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm) A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

[Lei 7.611/2011:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm) Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

[Lei 7.853/ 1989:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm) Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

[Lei 10.098/2000:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm) Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. [Lei 10.048/2000:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm) Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos. [Lei 14.624:](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14624.htm) A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

Levando em consideração a rica legislação, a iniciativa deste Projeto de Lei criando a Sala do Aconchego, se deu em razão das minhas andanças pelo Estado do Maranhão, e nessas ocasiões ter ouvido vários relatos e pedidos de pais que têm filhos com diagnósticos de Transtorno de Espectro Autista (TEA), relatando que faltavam espaços apropriados para seus filhos participarem de eventos e assim interagirem com a sociedade. Pensando nisso, e sabendo que vários colegas deputados de outros estados já lançaram projetos semelhantes, faço essa proposição em projeto de lei, criando a Sala do Aconchego, um espaço destinado para as pessoas neurodiversas interagirem e viverem com equidade em sociedade. Essas salas são espaços preparados por uma equipe de Terapia Ocupacional especializada e com equipamentos necessários para reduzir efeitos de uma super estimulação sensorial. O projeto tem por finalidade a criação de espaços destinados para pessoas com neurodiversidades em momento de crise. Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOTA PINTO**

Deputado Estadual – Podemos